

LANNA RIBEIRO

PLANEJAMENTO PATRIMONIAL
E SUCESSÓRIO

18 MAIO/2026

**CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO
DE 27,5% SOBRE VALORES
RECEBIDOS DE TRUST NO
EXTERIOR: O QUE A
DECISÃO SIGNIFICA
E SEU IMPACTO
NO PLANEJAMENTO
PATRIMONIAL**



1. INTRODUÇÃO

Em decisão unânime proferida em abril de 2026, a 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) cancelou integralmente uma autuação de R\$ 25,8 milhões lavrada contra uma contribuinte que havia recebido US\$ 30 milhões de um trust constituído nas Ilhas Cayman. A Receita Federal havia tratado a totalidade do valor como rendimento recebido do exterior, sujeito ao carnê-leão e à tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física, de até 27,5%. O Carf entendeu que a cobrança partiu de uma premissa equivocada: a de que todo valor distribuído por um trust deve ser automaticamente considerado renda. A decisão impõe um limite relevante à lógica fiscal e tem repercussões diretas para famílias brasileiras com patrimônio estruturado no exterior.

2. O QUE É UM TRUST E COMO ELE FUNCIONA NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL

O trust é uma estrutura jurídica sem equivalente direto no direito brasileiro. Nela, o instituidor (settlor) transfere bens e direitos de sua titularidade a um gestor (trustee), que os administra em benefício de um ou mais beneficiários. Por não integrar o patrimônio do trustee nem o dos beneficiários enquanto não distribuído, o trust é amplamente utilizado no exterior para fins de planejamento sucessório, proteção patrimonial e administração de fortunas de longo prazo. Um trust pode receber aportes ao longo do tempo — recursos que representam o próprio capital do instituidor — e também gerar rendimentos sobre esses ativos, como juros, dividendos e ganhos de capital. Essa distinção entre capital aportado e rendimento gerado é o núcleo da controvérsia decidida pelo Carf.

3. A DECISÃO DO CARF: O QUE O CONSELHO ENTENDEU

No caso julgado, a contribuinte recebeu US\$ 30 milhões de um trust constituído nas Ilhas Cayman em 2021, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei nº 14.754/2023 (Lei das Offshores). A Receita Federal enquadrou a totalidade do valor como renda recebida de fonte no exterior e exigiu o recolhimento pelo carnê-leão à alíquota de até 27,5%. O Carf recusou essa lógica. O tribunal entendeu que o lançamento carecia de certeza e liquidez porque não discriminava a natureza de cada parcela distribuída: parte do valor recebido representava a simples devolução do capital originalmente aportado pelo instituidor — o que não constitui renda e, portanto, não é tributável como tal. Outra parcela poderia configurar ganho de capital, e apenas uma terceira parcela eventualmente seria rendimento em sentido estrito.

A lógica do Carf é clara: não basta demonstrar que o dinheiro veio de um trust. É preciso demonstrar o que aquele valor representa. O Fisco tinha o ônus de segregar as parcelas — rendimento, ganho de capital e devolução de patrimônio — e tributar cada uma de acordo com sua natureza jurídica e econômica. A omissão nesse dever de discriminação foi fatal para a autuação.

4. A LEI DAS OFFSHORES (Nº 14.754/2023) E O NOVO REGIME DO TRUST

A decisão do Carf diz respeito a fatos geradores anteriores à Lei nº 14.754/2023, que só passou a vigor a partir do ano-base 2024. Para os períodos anteriores, não havia regra legal específica sobre a tributação de trusts, o que gerou enorme insegurança jurídica e abriu espaço para autuações baseadas em enquadramentos genéricos. A Lei das Offshores criou um regime de transparência fiscal para o trust: os ativos administrados pelo trust passam a ser declarados como se pertencessem diretamente ao seu titular (o instituidor), e os rendimentos gerados são tributados à alíquota de 15% — não mais pela tabela progressiva de até 27,5%. A distribuição aos beneficiários é tratada como doação em vida ou transmissão causa mortis, conforme o momento em que ocorrer.

Mesmo com a nova lei, persistem pontos de insegurança. Uma das mais relevantes envolve trusts irrevogáveis: a lei exige que os beneficiários declarem e recolham tributo sobre os rendimentos, mas, em muitas jurisdições estrangeiras, os beneficiários só tomam ciência de sua condição após o falecimento do instituidor e a efetiva distribuição dos ativos — o que torna o cumprimento da obrigação fiscal anterior a esse momento praticamente inviável na prática.

5. RELEVÂNCIA E IMPACTO DA DECISÃO

A decisão é relevante por três ângulos. Primeiro, ela desmonta a tese de que o simples recebimento de valores de um trust é fato gerador automático de IRPF à alíquota máxima — impondo ao Fisco o dever de qualificar juridicamente cada parcela distribuída antes de tributar. Segundo, ela serve como precedente relevante para contribuintes que enfrentam ou enfrentaram autuações similares relativas a períodos anteriores a 2024, quando não havia legislação específica regulando o tema. Terceiro, embora o caso trate de distribuições anteriores à Lei das Offshores, a lógica da discriminação por natureza — rendimento, ganho de capital e devolução de capital — permanece relevante mesmo sob o novo regime, especialmente em situações em que a base de cálculo seja contestada.

O volume de autuações sobre patrimônio no exterior vem crescendo de forma acelerada, impulsionado pelo aumento da troca internacional de informações tributárias via CRS (Common Reporting Standard), ao qual as Ilhas Cayman aderiram, e pelo aprimoramento dos controles da Receita Federal sobre ativos mantidos em jurisdições estrangeiras. O precedente do Carf traz mais previsibilidade ao contencioso administrativo e reforça que a qualificação jurídica da distribuição é etapa inafastável antes de qualquer exigência fiscal.

6. IMPACTO NO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO E PATRIMONIAL

Para famílias com patrimônio estruturado em trusts no exterior — instrumento amplamente utilizado no planejamento sucessório internacional —, a decisão traz segurança adicional em dois planos. No plano contencioso, reforça que autuações baseadas em enquadramento genérico de toda distribuição como renda são juridicamente vulneráveis e podem ser canceladas. No plano preventivo, evidencia a importância de manter documentação detalhada sobre a composição das distribuições recebidas: aportes de capital, rendimentos e ganhos de capital devem estar claramente segregados nos extratos e registros do trustee, de modo a permitir a correta qualificação fiscal de cada valor recebido.

Sob a Lei nº 14.754/2023, os trusts passam a ser tratados com transparência fiscal: os bens são declarados pelo próprio instituidor como se fossem seus, e os rendimentos gerados são tributados à alíquota de 15% na Declaração de Ajuste Anual — não mais pelo carnê-leão mensal à tabela progressiva. Esse novo regime reduz significativamente o risco de autuações fundadas na lógica que o Carf acaba de afastar, mas não elimina a necessidade de acompanhamento especializado: a constituição, manutenção e distribuição de trusts seguem exigindo estruturação cuidadosa, especialmente em casos de trusts irrevogáveis e de múltiplos beneficiários.

7. O QUE VERIFICAR: PONTOS PRÁTICOS PARA QUEM TEM TRUST NO EXTERIOR

Quatro pontos práticos merecem atenção. Primeiro: quem recebeu distribuições de trust no exterior antes de 2024 e foi autuado pela Receita Federal com base no enquadramento genérico como renda deve verificar se a autuação discriminou corretamente a natureza de cada parcela — e considerar a defesa administrativa com base neste precedente. Segundo: quem ainda não recebeu distribuições, mas é beneficiário de trust, deve antecipar a estruturação documental junto ao trustee para garantir que os extratos segreguem capital, rendimento e ganho de capital. Terceiro: quem constituiu trust no exterior deve revisar sua declaração de IRPF à luz do novo regime da Lei nº 14.754/2023, sob pena de descumprimento de obrigações acessórias e exposição a autuações futuras. Quarto: em qualquer cenário, a assessoria jurídica especializada em tributação internacional é inafastável — tanto para estruturação quanto para defesa.